SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 03 de Outubro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VIII | Nº 1616

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA 503/2017

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO DR. EMERSON ALVES SENE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a instauração de PAD 01/2017;
CONSIDERANDO o requerimento da Comissão Processante 01/2017;
CONSIDERANDO o art. 78, §2° da Lei Municipal 498/2015;
RESOLVE:
Art. 1°. SUSPENDER a partir desta data, até o término do Processo Administrativo Disciplinar 01/2017, *o* ***DR. EMERSON ALVES SENE,*** *inscrito na OAB/ SP n° 168.545*, nos termos do art. 78, §2° da Lei Municipal 498/2015, que dispõe:

"Art. 78 - Recebido o processo da Secretaria Municipal de Administração com o Relatório Final, o Prefeito Municipal, em dez dias, por despacho motivado: [...]**§ 2º.** Nos casos de alcance ou malversação dos dinheiros públicos, apurados nos atos, o afastamento prolongar-se-á até a decisão final do processo".

Art. 2°. Nos termos do Art. 63 da Lei Municipal 498/2015, fica garantido ao servidor:
à contagem do tempo de serviço em que tenha estado suspenso preventivamente, quando do processo não resultar pena disciplinar, ou quando esta se limitar à repreensão;
à contagem do período do afastamento que exceder o prazo da suspensão disciplinar aplicada;
à contagem do período de suspensão preventiva e ao pagamento da remuneração, quando não for provada sua responsabilidade.
Art. 3°. O Procurador ficará impedido de requerer, assinar todos e quaisquer documentos de interesse desta Prefeitura Municipal, bem como concordar, discordar, exigir, transigir, fazer acordos, desfazer acordos, contratar atuar no âmbito judicial ou extrajudicial, para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal. Não poderá propor ação em nome da Prefeitura de Barra do Turvo e tampouco defendê-la nas ações contrárias. Ficam suspensos especialmente os poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação enquanto a suspensão perdurar.
Art. 4°. Esta Portaria entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 03 de outubro de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES
Secretário - Geral

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:803F328D

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 104, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 8856/2017- PMI.....

Resolve *prorrogar* por mais 90 (noventa) dias o AUXÍLIO-DOENÇA do(a) servidor(a) MARIA DO CARMO CRUZ FARIA DA SILVA, matrícula nº 2984, com cargo efetivo de AGENTE DE INFRAESTRUTURA, na especialidade Ajudante Geral, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itupeva, no período de **15/09/2017** a **13/12/2017.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

ARACELI CARBONERI
Diretora de Departamento Previdenciário

Publicado por:
Araceli Carboneri
Código Identificador:26DF79CB

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 105, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 8524/2017- PMI.....

Resolve *prorrogar* por mais 06 (seis) dias o AUXÍLIO-DOENÇA do(a) servidor(a) ELIANA CRAVEIRO, matrícula nº 3043, com cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, na especialidade Ensino Fundamental, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itupeva, no período de **30/09/2017** a **05/10/2017.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

ARACELI CARBONERI
Diretora de Departamento Previdenciário

Publicado por:
Araceli Carboneri
Código Identificador:8441DE18

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 106, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 10299/2017- PMI.....

Resolve *conceder* à DENYS BRANDÃO, matrícula nº 3387, ocupante do cargo de AGENTE DE GESTÃO, na especialidade Assistente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itupeva, AUXÍLIO-DOENÇA por 15 (quinze) dias, no período de **16/09/2017 a 30/09/2017.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

ARACELI CARBONERI
Diretora de Departamento Previdenciário

Publicado por:
Araceli Carboneri
Código Identificador:5E380B57

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 107, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 8581/2017- PMI.....

Resolve *conceder* à JAIR RODRIGUES, matrícula nº 112, ocupante do cargo de AGENTE DE INFRAESTRUTURA, na especialidade Operador de Máquinas Pesadas, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itupeva, AUXÍLIO-DOENÇA por 82 (quinze) dias, no período de **16/07/2017 a 05/10/2017.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

ARACELI CARBONERI
Diretora de Departamento Previdenciário

Publicado por:
Araceli Carboneri
Código Identificador:2EACF9D4

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
PORTARIA Nº 1.112, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Nomeia SARA WENDY FERREIRA, para o cargo em comissão de Coordenador, na Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial, lotada na Gerência de Comunicação Social.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA,** a partir de 18 de setembro de 2017**, SARA WENDY FERREIRA,** RG nº 32.881.136-1 SSP/SP, CPF nº 217.048.338-17, para o cargo em comissão de Coordenador, na Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial, lotada na Gerência de Comunicação Social, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme § 1º, do art. 110, da LC nº 387/2015, fazendo jus á remuneração equivalente ao CC 07 (sete), constante da LC 400/2016.

Artigo 2º - O interessado deverá comparecer junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, para regularização da documentação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos na data supra.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:4989FD2E

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
PORTARIA Nº 1.120, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Nomeia MARCIO EDUARDO CIAMBA, para o cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social II, na Assessoria de Comunicação, lotado na Gerência de Comunicação Social.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO, MARCIO EDUARDO CIAMBA,** RG nº 24.965.802-1 SSP/SP, CPF nº 256.586.688-75, para o cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social II, na Assessoria de Comunicação, lotado na Gerência de Comunicação Social, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme § 1º, do art. 110, da LC nº 387/2015, fazendo jus a remuneração equivalente ao CC 10 (dez), constante da LC 400/2016.

Artigo 2º - O interessado deverá comparecer junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, para regularização da documentação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos na data supra.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:BAAB6744

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
PORTARIA Nº 1.119, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

REVOGA a Portaria nº 39, de 09 de janeiro de 2017, que nomeou o funcionário MARCIO EDUARDO CIAMBA a ocupar o cargo em comissão de Supervisor na Unidade de Supervisão de Logística e Suprimentos.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **REVOGADA,** a partir de 01 de agosto de 2017, a Portaria nº 39, de 09 de janeiro de 2017, que nomeou o funcionário**, MARCIO EDUARDO CIAMBA** a ocupar o cargo em comissão de Supervisor, na Unidade de Supervisão de Logística e Suprimentos, lotado na Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos.

Artigo 2º - Fica declarado vago o cargo em comissão de Supervisor, na Unidade de Logística e Suprimentos, junto a Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos.

Artigo 3º - O interessado deverá comparecer junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, para regularização da documentação.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos na data supra.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:9424545A

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
PORTARIA N° 1.129, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Concede ao servidor público Dalmo Silva Filho, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante da função pública de Motorista, o adicional de insalubridade.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor público **DALMO SILVA FILHO,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante da função pública de Motorista, **o Adicional de Insalubridade – grau médio** - correspondente a **20% (vinte por cento) do Salário Mínimo,** de acordo com o Artigo 192 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e Artigo 7º da Lei Municipal nº 345 de 04 de dezembro de 1984 a partir de 01 de abril de 2017 esse adicional deverá ser incluído na Folha de Pagamento do servidor público, enquanto o mesmo permanecer nesse serviço, conforme processo administrativo nº 5134/2017 - PMI.

Artigo 2º - O interessado deverá comparecer junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, para regularização da documentação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos na data supra.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:B505C03A

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
PORTARIA Nº 1.130, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Transfere o funcionário VALTER JOSÉ CEZARE, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade para a Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º – TRANSFERE o funcionário **VALTER JOSÉ CEZARE,** atualmente lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade, ocupante da função pública de Servente Geral para a Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo, para exercer a mesma função.

Artigo 2º - Fica Declarado vaga a função pública de Servente Geral com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade, ocupada anteriormente pelo funcionário.

Artigo 3º - O interessado deve comparecer junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, para regularização da documentação.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos na data supra.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:C8CE3923

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
PORTARIA Nº 1.126, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Concede a Jéssica Moreira Zanquetta, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, ocupante da função pública de Fisioterapeuta**,** Licença Especial para Estudos pelo período de 02 (dois) anos.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica concedido a **JÉSSICA MOREIRA ZANQUETTA,** RG nº 27.599.746-7/SSP/SP, CPF 300.774.648-50, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, ocupante da função pública de Fisioterapeuta, Licença Especial para Estudos pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 29 de agosto de 2017, sem percepção de seus vencimentos ou remuneração, nos termos da Lei Municipal nº 734, de 15 de dezembro de 1992, de acordo com o processo administrativo nº 8643/2017 - PMI.

Artigo 2º - A interessada deverá comparecer junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, para regularização da documentação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos, na data supra.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:86B68FFB

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
PORTARIA Nº 1.124, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

CESSA, os efeitos da Portaria nº 758, de 23 de maio de 2017, que designou o servidor público, WELBER FALCADE, a ocupar o cargo em comissão de Assessor de Relações Parlamentares II, na Assessoria da Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **CESSADO** a partir de 01 de setembro de 2017, os efeitos da portaria nº 758, de 23 de maio de 2017, que designou o servidor público, **WELBER FALCADE**, a ocupar o cargo em comissão de Assessor de Relações Parlamentares II, na Assessoria da Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo, conforme processo administrativo nº 10212/2017 - PMI.

Artigo 2º - Fica **declarado** vago o cargo em comissão de Assessor de Relações Parlamentares II, na Assessoria da Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo.

Artigo 3º - O interessado deverá comparecer junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, para regularização da documentação.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos na data supra.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicosnmm

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:43A28FDC

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
PORTARIA Nº 1.127, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

CESSA, os efeitos da Portaria nº 35, de 06 de janeiro de 2017, que designou o servidor público, JOSÉ CARLOS GOMES DOS SANTOS, a ocupar o cargo em comissão de Diretor de Departamento, no Departamento de Administração Geral e Logística.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **CESSADO** a partir de 01 de setembro de 2017, os efeitos da portaria nº 35, de 06 de janeiro de 2017, que designou o servidor público, **JOSÉ CARLOS GOMES DOS SANTOS**, a ocupar o cargo em comissão de Diretor de Departamento, no Departamento de Administração Geral e Logística, lotado na Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos.

Artigo 2º - Fica **declarado** vago o cargo em comissão de Diretor de Departamento, no Departamento de Administração Geral e Logística, lotado na Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos.

Artigo 3º - O interessado deverá comparecer junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, para regularização da documentação.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos na data supra.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos
nmm

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:D3599C6C

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
PORTARIA Nº 1.128, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Designa o funcionário JOSÉ CARLOS GOMES DOS SANTOS, para o cargo em comissão de Assessor Técnico Especializado II, da Assessoria da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Gestão Pública.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo – 1º - Fica **DESIGNADO** a partir de 01 de setembro de 2017, **JOSÉ CARLOS GOMES DOS SANTOS,** ocupante da função pública de Motorista, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico Especializado II, da Assessoria da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Gestão Pública, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos, fazendo jus a remuneração CC 13 (treze), constante da LC 400/2016.

Artigo 2º - O interessado deverá comparecer junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, para regularização da documentação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos na data supra.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:9C2A625C

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
PORTARIA Nº 1.125, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Designa o funcionário WELBER FALCADE, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Técnico, na Central de transporte em Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo – 1º - Fica **DESIGNADO** a partir de 01 de setembro de 2017, **WELBER FALCADE,** RG nº 24.131.243-7 SSP/SP, ocupante da função pública de Agente de Infraestrutura - Motorista de Leve e Pesado, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico, na Central de Transporte em Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, fazendo jus a remuneração CC 10 (dez), constante da LC 400/2016, conforme processo administrativo nº 10212/17 - PMI.

Artigo 2º - O interessado deverá comparecer junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, para regularização da documentação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos na data supra.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:770E5321

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
PORTARIA Nº 1.121, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Designa a funcionária EDNA APARECIDA BARBOSA, para o cargo em comissão de Chefe de Unidade, Unidade de Gestão e Projetos, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo – 1º - Fica **DESIGNADA** a partir de 01 de setembro de 2017, **EDNA APARECIDA BARBOSA,** ocupante da função pública de Educador Infantil, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Unidade, na Unidade de Gestão de Projetos, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo, fazendo jus a remuneração CC 06 (seis), constante da LC 400/2016, conforme processo administrativo nº 6675/2017 - PMI.

Artigo 2º - A interessada deverá comparecer junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, para regularização da documentação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos na data supra.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:7ED4D63A

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 419, DE 02 OUTUBRO DE 2017

ALTERA E INCLUI NOVAS ATIVIDADES E ALÍQUOTAS NA TABELA 01 ANEXA AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR Nº. 01 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de outubro de 2017, PROMULGA a presente Lei:

Art 1º A Lista de Serviços constante da Tabela 01 Anexa a Lei Complementar nº. 01/1994 – Código Tributário Municipal passa a viger com as alterações constantes e discriminadas na tabela abaixo:

REDAÇÃO ORIGINÁRIA DA LC N. 001/90	**REDAÇÃO DADA PELA LC N. 157/16, como passa a viger**
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos.	1.04 – Elaboração de programa de computadores, inclusive jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quais meios.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	13.04 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotoligrafia, exceto se destinados à posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvonoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art. 2º Ficam acrescidos à Lista de Serviços constante da Tabela 01 Anexa a Lei Complementar nº. 01/1994 – Código Tributário Municipal os seguintes itens:

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n. 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
14.14 – Guinchos intramunicipal, guindastes e içamento.
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17.24 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto livros, jornais periódicos e nas modalidades de serviços de radiofusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art 3º O Artigo 42 da Lei Complementar nº. 01 de 30 de dezembro de 1994 – Código Tributário Municipal passa a viger com a seguinte redação:

"**Art 42** O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 39 da Lei Complementar nº 01, com redação dada por esta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – da execução dos serviços e escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa;

XXI -do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.
§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§
3

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.
§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no art. 45A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
§ 5º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.
§ 6º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço." **[NR]**

Art. 4º Aplicam-se, à base de cálculo do imposto, a alíquota de 2% e 5%, conforme disposto na Lista de Serviços, constante no artigo 42 e, em se tratando de pessoa física enquadrada no § 1° daquele artigo o valor fixo determinado pela tabela.
§ 1º Para os contribuintes optantes pelo regime tributário do Simples Nacional (Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), bem como para o Microempreendedor Individual – MEI, deverá ser aplicada a alíquota dos percentuais previstos na respectiva Legislação Federal.
§ 2º Fica o prestador dos serviços obrigado a informar no documento fiscal a alíquota a ser retida, e na hipótese do contribuinte não informar, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento).
§ 3º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços desta Lei Complementar.
§4º É nula a lei ou ato do município que não respeite as disposições relativas a alíquotas mínimas previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomados ou intermediário localizado em município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.
§5º A nulidade a que se refere o §4o deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município quando não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.
Art. 5º Ficam obrigados a reter o ISSQN na fonte, conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, pessoa física ou jurídica, em relação aos serviços dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços nº 01anexa a esta Lei Complementar que lhe foram prestados.
§ 1° Ao final da obra, o responsável tributário deverá apresentar toda documentação fiscal referente aos serviços prestados e ao imposto recolhido.
§ 2º Os serviços realizados sem a documentação fiscal correspondente e sem a prova de pagamento do imposto serão objeto de arbitramento, na forma estabelecida no artigo 165."
Art. 6o A Lei Complementar nº. 01 de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"**Art. 45A** A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).
§ 1o O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 2o É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3o A nulidade a que se refere o § 2o deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula**."[AC]**

Art. 7º O ISS das operações de planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres; outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário; e planos de atendimento e assistência médica-veterinária, será devido para o domicílio do tomador dos serviços.

Art. 8º O ISS dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e de administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres será devido no domicílio do tomador do serviço.

Art. 9º O ISS dos serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring) e arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing) será devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.
Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao de sua entrada em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

P**REFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA,** aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

.GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:E1D57375

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
CONVITE Nº. 024/17 PROCESSO Nº. 8848-6/2017

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Convite nº. 024/17
Processo nº. 8848-6/2017

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de mamografia com fornecimento de equipamentos, pelo período de 4 (quatro) meses.
Adjudicamos o objeto desta licitação a empresa:
- SIDNEI MOREIRA DA ROCHA ME.

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:BEEB573A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7662-2/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2017

ATO DE ADJUDICAÇÃO DE 02 DE OUTUBRO DE 2017
Processo Administrativo nº 7662-2/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2017, referente ao processo administrativo nº 7662-2/2017, para aquisição de gás de cozinha destinado a diversas Secretarias, sob o Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses. A Pregoeira que abaixo assina no uso de suas atribuições e competências, face ao que consta dos autos, considerando o atendimento pleno dos requisitos de habilitação, exigências editalícias e de classificação, aceitabilidade dos preços, concessão de descontos e não havendo intenção de recurso
RESOLVE:
I – ADJUDICAR os objetos da presente licitação à empresa **GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.**

YASMIN GODOY FLORIM
Pregoeira Responsável

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:97DC6C29



